



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP : 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 692/94 - Ap. Proc. CEETPS 1.310/94
INTERESSADA : ETESG "Amim Jundi", Osvaldo Cruz
ASSUNTO : Autorização de instalação e funcionamento
da HPP de Técnico em Contabilidade
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº : 846/94 CEEG Aprovado em: 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Em documento datado de 22-08-94, o Diretor Superintendente do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - vinculado e associado à UNESP, encaminha ao CEE pedido de autorização de instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, junto à ETESG "Amim Jundi", de Osvaldo Cruz.

Em 06-09-94, analisados os autos, a A.T. do Colegiado sugeriu diligência, tendo em vista que o Plano de Curso apresentado não atendia às exigências da legislação vigente.

Retornaram os autos, em 03-11-94, com novo Plano de Curso, contendo:

I - Caracterização

A - Identificação - ETESG "Amim Jundi", criada pelo Decreto nº 32.181, DOE de 21-08-90, autorizada pela Resolução SE nº 16, de 31-01-91, DOE de 01-02-91.

A Escola já mantém em funcionamento:

a) HPP de Técnico em Mecânica - autorizada pela Resolução SE nº 16, de 31-01-91;



PROCESSO CEE Nº 692/94

PARECER CEE Nº 846/94

b) QPIII - Habilitação Profissional Parcial de Marcenaria, autorizada pela Portaria DISAETE, de 20-02-91, publicada no DOE de 23-02-91.

B - Curso - duração de 3 anos, em regime de tempo parcial, com implantação gradativa (1994: 1ª série, 1995: 2ª série, 1996: 3ª série).

II - Objetivos:

a) Gerais: os fixados pelas Leis 4.024/61, 5.692/71 e 7.044/82:

b) Específicos: "criar condições para que o educando reconheça o trabalho contábil como uma necessidade para o desenvolvimento econômico, uma obrigação para com a sociedade e um fator de satisfação pessoal, organizando, dirigindo, supervisionando e executando os serviços contábeis da empresa, neles compreendido o conjunto de serviços correspondentes às funções de cooperação administrativa".

III - Matrícula: mediante exame de classificação, a ser divulgado, anualmente, por meio de edital, poderão os interessados ingressar na série inicial da habilitação, desde que tenham concluído o ensino de 1º grau. Nas demais séries, deverão apresentar comprovante de escolaridade anterior.

É previsto, também, o aproveitamento de estudos aos portadores de certificados de conclusão de 2º grau.



PROCESSO CEE Nº 692/94

PARECER CEE Nº 846/94

O aluno reprovado por duas vezes consecutivas, dependerá do parecer do Conselho de Classe para renovar sua matrícula no Estabelecimento de Ensino.

O aluno retido em até 2 componentes curriculares, poderá matricular-se em regime de dependência.

IV - Organização Curricular: compreende a Parte Comum e a Parte Diversificada, integrada por componentes curriculares determinados pelo Parecer CEE 45/72: Estatística, Mecanografia e Processamento de Dados, Economia e Mercados, Contabilidade e Custos (Contabilidade Geral, Bancária, Agrícola, Industrial, Comercial, Estrutura e Análise de Balanço), Organização e Técnica Comercial, Direito e Legislação.

No período diurno, o curso terá 3.420 horas, sendo 2.160 da Parte Comum e, 1.260, da Parte Diversificada, em três séries anuais.

No período noturno, o curso terá 3.024 horas, compreendendo 1.800 da Parte Comum e, 1.224, da Parte Diversificada, em três séries anuais.

V - Acompanhamento, Controle e Avaliação do Processo Educacional: a verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento escolar e a apuração da assiduidade.

A avaliação do aproveitamento escolar será efetuada por conceitos:



PROCESSO CEE Nº 692/94

PARECER CEE Nº 846/94

A - excelente: o aluno atingiu plenamente os objetivos

B - Bom: o aluno atingiu todos os objetivos

C - satisfatório: o aluno atingiu os objetivos essenciais

D - sofrível: o aluno atingiu parte dos objetivos

E - insatisfatório: o aluno não atingiu os objetivos

VI - Agrupamento de Alunos: a composição das classes e de turmas especiais será determinada, anualmente, seguindo critérios pedagógicos e respeitados os recursos físicos da escola.

VII - Estágio: não é exigido para a habilitação em questão.

VIII - Diploma: ao concluinte de 3ª série será conferido o Diploma de Técnico em Contabilidade.

IX - Calendário Escolar: obedecerá o disposto no Capítulo V do Regimento Comum dos ETES do CEETPS, ou seja, deverá prever período de aulas, férias, matrícula, transferência, recuperação etc...

X - Perfil do Profissional: capacidade de organização, capacidade de raciocínio lógico e matemático, capacidade para tomar decisões e sociabilidade.



PROCESSO CEE Nº 692/94

PARECER CEE Nº 846/94

Principais atribuições:

a) escrituração contábil e fiscal, controle de impostos, elaboração de relatórios sobre operações de todas as organizações existentes;

b) interpretação e classificação dos fatos econômicos para a tomada de decisões financeiras, econômicas e administrativas;

c) recebimento de informações de todos os departamentos;

d) organização, direção e supervisão de todos os serviços contábeis da empresa;

e) estudo da política salarial da empresa.

A Escola Técnica Estadual de Segundo Grau "Amim Jundi", criada pelo Decreto nº 32.181/90, passou a vincular-se ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", pelo Decreto Estadual nº 37.735/93.

Tratando-se, portanto, de instituição escolar criada por lei específica, o pedido de autorização de funcionamento de seus cursos deve ser apreciado por este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.



PROCESSO CEE Nº 692/94

PARECER CEE Nº 846/94

A escola adota o Regimento Escolar do CEET "Paula Souza", que foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, sofrendo diversas alterações (Pareceres CEE nºs 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 405/89, 127/90).

O Plano de Curso ora apresentado atende à legislação vigente, estando em conformidade com o Regimento Escolar do CEET "Paula Souza".

De acordo com o Grupo de Supervisão Escolar do CEETPS, a Escola apresenta condições para a instalação da habilitação profissional eleiteada.

O responsável pelo Grupo de Planejamento Escolar da DETEC - Divisão de Ensino Tecnológico informa que a unidade em questão conta com equipamentos necessários, mas necessita de recursos financeiros adicionais para contratação de recursos humanos (substituição de turmas do curso supletivo pelo curso proposto, com aumento de carga horária), razão pela qual solicita o encaminhamento dos autos inicialmente a APDE (Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento).

A Sra. Assessora Chefe da APDE esclarece que, após pareceres favoráveis da Delegacia de Ensino e da extinta Divisão Estadual de Ensino Tecnológico, a escola procedeu à inscrição de candidatos ao vestibulinho e efetivou matrículas, originando grande expectativa na comunidade escolar para o funcionamento de mais um curso público e gratuito e envia os autos ao CEE, solicitando a autorização do curso pretendido, bem como a convalidação dos atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1994, uma vez que o curso em questão teve início em 07-02-94.



PROCESSO CEE Nº 692/94

PARECER CEE Nº 846/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 aprovam-se a instalação e o funcionamento de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade pela ETESG "Amim Jundi", de Osvaldo Cruz, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP;

2.2 aprova-se o Plano de Curso em questão, devolvendo-se à requerente cópia devidamente rubricada;

2.3 convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos da Escola e Curso, desde 07-02-94 até a presente data.

São Paulo, 16 de novembro de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator



PROCESSO CEE Nº 692/94

PARECER CEE Nº 846/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de novembro de 1994

a) *Consª Maria Bacchetto*
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.